

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.674, DE 2009 (MENSAGEM Nº 1.002/2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, que aprova o texto do Acordo celebrado entre o Brasil e o Governo da República da África do Sul no tocante à assistência mútua entre as Administrações Aduaneiras.

O Ministro Celso Amorim justifica:

*2. O presente instrumento tem como principais objetivos assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão às infrações aduaneiras. O Acordo contém cláusulas padrão aos instrumentos da espécie, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos diversos, tais como a valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária, regimes aduaneiros e*

*outros. O Acordo trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e de substâncias psicotrópicas. Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre as aduanas, são instrumentos importantes para a facilitação de comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional.*

Nos termos regimentais (art. 32, IV, "a"), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Por último, lembramos que, como a matéria tramita em regime de urgência, houve a distribuição simultânea também para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e de Tributação, encarregadas da análise do seu mérito (sendo também terminativo, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno, o parecer dessa última).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII).

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.674, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator

2009\_10713